



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.344

Aprova a Política Institucional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop).

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011;

Considerando a orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.203724/2019-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a *Política Institucional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop)*, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de abril de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente



Política Institucional de Segurança do Trabalho

Art. 1º Ficam instituídos a Política Institucional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, nos seus seguintes termos:

Art. 2º Todo local da UFOP onde se exerça atividade de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, deve oferecer a toda comunidade universitária (servidores, alunos, funcionários de empresas terceirizadas, prestadores de serviços contratados e público em geral) condições seguras para o atendimento das finalidades a que se propõe. Parágrafo único: É imprescindível que toda comunidade universitária colabore com a prevenção de acidentes.

Art. 3º Para efeito desta política consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 4º Os servidores de todos os campi da UFOP, suas unidades, Órgãos Complementares, prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Institucional de Segurança do Trabalho, das diretrizes e demais determinações constituintes desta Política.

Art. 5º Deve-se garantir a todos o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades de que participam. A responsabilidade de zelar pela proteção das pessoas durante as atividades desenvolvidas nos locais de trabalho é atribuída, em princípio, àquela que determina a execução da atividade.

Parágrafo único: Caso o responsável pela atividade, ou o seu executor, não esteja ciente a respeito das necessárias condições de segurança, deverá solicitar à Equipe Técnica de Segurança do Trabalho da UFOP MG, parecer sobre os riscos envolvidos na atividade, bem como a informação sobre as medidas de segurança adequadas ao caso.

Art. 6º É de responsabilidade de cada Unidade Acadêmica/Administrativa/Setor/Área providenciar, requerer, solicitar a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento os meios necessários para assegurar o cumprimento das boas práticas de prevenção no âmbito da unidade da qual é responsável, contribuindo com as ações e medidas de prevenção necessárias às atividades. Neste sentido, devem ser observados de forma obrigatória:

- I. A utilização dos equipamentos de proteção individual que devem ser adotados conforme o risco de cada atividade realizada;
- II. A utilização dos dispositivos coletivos de segurança que devem ser adotados conforme o risco de cada atividade realizada;
- III. Elaboração de Manual de Segurança e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão - POPS inerentes às etapas de uso do laboratório e atividades que ofereçam riscos;
- IV. A busca de melhoria das condições e instrumentos de trabalho visando, de forma continuada, a proteção da saúde e segurança no ambiente laboral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



V. O manejo adequado dos resíduos produzidos pelos seus processos de trabalho, bem como a orientação e padronização do descarte;

VI. As ações ou medidas preventivas que tenham sido de nidas em programas de prevenção, relatórios de segurança do trabalho e higiene ocupacional, laudos técnicos e outros, que venham a contribuir com as boas práticas de prevenção de acidentes e doenças.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica de Segurança do Trabalho da UFOP, prestar assessoria aos gestores e trabalhadores em geral sobre as análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da Instituição.

Art. 8º Os técnicos da área de Segurança do Trabalho da UFOP, no exercício de suas funções, deverão ter livre acesso aos locais e às informações julgadas necessárias, podendo recomendar a interrupção, pelo tempo necessário, das atividades que oferecem situações de riscos de caráter iminente ou de alta gravidade para os trabalhadores.

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio da Área de Desenvolvimento de Pessoal e em conjunto com os profissionais da área de Segurança do Trabalho, ministrarão cursos sobre Noções Básicas de Segurança e Prevenção de Riscos Laborais para os servidores da Instituição, utilizando recursos humanos internos e externos à instituição, quando necessário.

Art. 10 Compete ao servidor, de forma obrigatória, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI determinados para a execução das suas atividades. Responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização somente para os fins a que se destinam; além de participar dos treinamentos oferecidos em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Art. 11 Todo participante em prática laboratorial envolvendo atividade de risco deve utilizar os equipamentos de proteção coletiva e individual como parte integrante do ensino. Cabe ao responsável pela atividade informar sobre os possíveis riscos de acidentes, e ainda, observar e exigir o cumprimento das boas práticas de prevenção durante as atividades.

Art. 12 A mudança do servidor do seu local de trabalho deverá ser, obrigatoriamente, comunicada pela che a à Coordenadoria de Gestão de Pessoas. Cabe à che a imediata do setor de destino prestar os devidos esclarecimentos ao servidor sobre os riscos inerentes às suas novas atribuições e as medidas de segurança definidas.

Art. 13 As empresas terceirizadas, os prestadores de serviços, os serviços de curta duração a serem realizados por profissionais autônomos ou mesmo por firmas ou empreiteiras que atuam ou venham atuar dentro da UFOP deverão obedecer, acatar e cumprir a todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras - NR - da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais de acidentes de trabalho.

Art. 14 Ações não previstas nesta Resolução, em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, devem ser encaminhadas para manifestação da Área de Saúde Ocupacional.